

tendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2248085

PORTARIA SUFIS Nº 1311 DE 14 DE ABRIL DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/186/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **J DE MACENA RUFINO TRANSPORTES**
Inscrição Estadual: 87.228.185
CNPJ nº: 10.220.449/0001-19
Endereço: RUA 10 S/N LOTE 563 - JARDIM PRIMAVERA - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25223-050
Número do Processo: E-04/079/186/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2248086

PORTARIA SUFIS Nº 1312 DE 14 DE ABRIL DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/079/189/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **C A SILVA TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI - ME**
Inscrição Estadual: 87.363.007
CNPJ nº: 27.772.851/0001-09
Endereço: RUA PRAZERES S/N LOTE 102 - PARQUE SAO JOAO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25233-370
Número do Processo: E-04/079/189/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2248087

PORTARIA SUFIS Nº 1313 DE 14 DE ABRIL DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem contida no Processo Administrativo nº E-04/223/24/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte abaixo indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **C B LIMA - TRANSPORTES S&K**
Inscrição Estadual: 87.451.186
CNPJ nº: 28.810.531/0001-69
Endereço: ETR DA VARZEA 534 B - VILA SANTA CRUZ - DUQUE DE CAXIAS - RJ - BRASIL - 25260-160
Número do Processo: E-04/223/24/2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 60, III, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, III, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superintendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2248088

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 389 DE 14 DE ABRIL DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO DO RIOPREVIDÊNCIA, INSTITUÍDA PELA PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 370, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Decretos nºs 43.692/2012 e 42.301/2010, na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/003257/2020,
RESOLVE:

Art. 1 º - Substituir, na função de Pregoeiro, o membro efetivo CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, ID 27127150, pelo membro efetivo JORGE LEONARDO MOSQUERA TORRES DE OLIVEIRA, ID 44060653, na Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, instituída pela Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 370, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Os demais membros, efetivos e suplentes, bem como o substituto do pregoeiro em suas faltas e impedimentos, permanecem os designados na Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 370/2019.

Art. 3º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente

Id: 2247984

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOPREVIDÊNCIA PRE Nº 390 DE 14 DE ABRIL DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA INSTITUÍDA PELA PORTARIA RIOPREVIDENCIA PRE Nº 371, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.301/2010, na Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-040161/003257/2020,
RESOLVE:

Art. 1º - Substituir, na função de Presidente, o membro efetivo MARIA DAS GRAÇAS MARTINS, ID 20582331, pelo membro efetivo CARLOS ANDRÉ MACIEL PINHEIRO, ID 43811787, na Comissão Permanente de Licitação do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, instituída pela Portaria Rioprevidência PRE nº 371, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Substituir o membro efetivo CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ID 27127150 pelo membro efetivo MARIA DAS GRAÇAS MARTINS ID 20582331 na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, instituída pela Portaria Rioprevidência PRE nº 371, de 09 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Os demais membros, efetivos e suplentes, bem como o substituto do presidente em suas faltas e impedimentos, permanecem os designados na Portaria RIOPREVIDÊNCIA PRE nº 371/2019.

Art. 4º - Da presente Portaria será dado conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

SERGIO AURELIANO MACHADO DA SILVA
Diretor-Presidente do Rioprevidência

Id: 2247987

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO AGENERSA CODIR Nº 713
DE 14 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGACÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DO REGIME DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe conferem o art. 4º, inciso XIV da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, no Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020 e o art. 7, incisos VI, "b" e VII e art. 13, incisos VI, XXII e XXIII do Regimento Interno da AGENERSA,

CONSIDERANDO:

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19) em todos os continentes se caracteriza pandemia;

- que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do

coronavírus, causador da doença COVID-19;

- que a Administração Pública, como um todo, já vem adotando medidas administrativas que garantam a continuidade e eficiência do serviço prestado, ao mesmo tempo em que se priorize a necessidade de se evitar a contaminação em larga escala, inclusive trabalhando para redução de exposição ao risco de servidores, colaboradores e prestadores de serviço; e

- a revogação dos Decretos nºs 46.970/2020, 46.980/2020 e 47.006/2020, bem como a edição do Decreto nº 47.027/2020, todos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até 30/04/2020, as determinações contidas no Ato do Conselho-Diretor de 16/03/2020 e nas Resoluções nºs 707, 708 e 710, desta Agência Reguladora.

Art. 2º - O trabalho permanece, preferencialmente, remoto -home office- para todos os servidores da AGENERSA, até 30 de abril de 2020, ressalvando-se as fiscalizações das empresas reguladas em caráter de emergência.

Art. 3º - As Sessões Regulatórias da AGENERSA dos meses de março e abril serão realizadas no mês maio de 2020.

Art. 4º - Fica suspenso até 30/04/2020, o curso dos prazos de todos os processos regulatórios e administrativos em tramitação perante a AGENERSA, haja vista a data de publicação do Decreto nº 47.027/2020, do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Ficam suspensos, igualmente, na forma do caput, os prazos do inciso III, do artigo 27 do Regimento Interno.

Art. 5º - Ficam mantidas as disposições das resoluções e atos anteriores que não conflitem com a presente Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo CODIR.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Presidente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro

Id: 2248066

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
DIRETORIA DE PESSOAS, CRÉDITO E TECNOLOGIA**

ATO DO DIRETOR

PORTARIA AGERIO/DPTEC Nº 15 DE 07 DE ABRIL DE 2020

NOMEIA PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR DE PESSOAS, CRÉDITO E TECNOLOGIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe foram conferidas pela Portaria AgeRio/PR nº 01/2020, bem como as normas internas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SILVIO RICARDO DIAS PEREIRA, matrícula nº 370, para o Cargo de Livre Provimento de Consultor Técnico I, com lotação inicial na Gerência de Clientes e Negócios MPE, a contar de 07/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020

GILSON DA SILVA SANTOS
Diretor de Pessoas, Crédito e Tecnologia

Id: 2247716

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ/GP Nº 451 DE 14 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA MEDIDAS TEMPORÁRIAS, NO ÂMBITO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO/RJ, DIANTE DA CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS).

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- LOTERJ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto-Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, bem como o que consta nos autos do Processo nº SEI-220006/000276/2020,

CONSIDERANDO:

- a declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

- a necessidade de se evitar aglomerações e eventual transmissão durante o atendimento ao público, tendo em vista que a LOTERJ promove diariamente o atendimento de pessoas;

- que a LOTERJ implementou através da Resolução Conjunta SECCG/LOTERJ nº 37, de 02 de outubro de 2019, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, possibilitando a tramitação de processos por meio eletrônico;

- que ainda não houve a migração completa dos processos administrativos para o SEI e que muitas das informações necessárias ao andamento dos processos virtuais dependem de acesso aos processos físicos;

- que outros órgãos públicos e entidades da administração direta e indireta suspenderam os atendimentos presenciais, bem como suspenderam os prazos processuais; e

- o Decreto nº 47.027, de 13/04/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Este ato ordinatório prorroga as medidas temporárias anteriormente adotadas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), até o dia 30/04/2020, no âmbito da LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, tratando de situação excepcional e transitória.

Art. 2º - Fica suspenso, pelo período disposto no artigo anterior, o atendimento presencial ao consumidor, sendo mantido o atendimento para o pagamento das premiações, que deverão ser previamente